



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEIS

### LEI Nº 9.772, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DA CAMPANHA “SAÚDE PRIORIDADE EM SETE LAGOAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação da Campanha “Saúde Prioridade em Sete Lagoas”, com o objetivo de incentivar, fomentar e promover ações e debates permanentes sobre os cuidados com a saúde no âmbito municipal.

Art. 2º As ações e eventos da Campanha “Saúde Prioridade em Sete Lagoas” tem cunho educativo, cultural e social, e consistem em:

I – palestras, debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas relacionados à prevenção da saúde e promoção de atividades físicas, esportivas e culturais;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, informações sobre primeiros socorros e/ou qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças;

IV – toda e qualquer atividade relacionada ao tema com o propósito de fomentar políticas, projetos e programas de promoção da saúde.

Art. 3º Os eventos indicados no Art. 2º deverão ser constantes, com o intuito de enfatizar e reforçar a importância contínua dos cuidados com a saúde e o caráter prioritário da saúde no município.

Art. 4º Mutirões de atendimento médico preventivo poderão ser realizados pelo poder público municipal mensalmente, em datas específicas de acordo com os critérios e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal autorizadas a firmarem convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais.

Art. 6º Poderão participar das iniciativas e ações regulamentadas por esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, o comércio e empresariado local, organização da sociedade civil e demais atores sociais que tenham interesse pelo tema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de março de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 334/2023, de autoria do Vereador Gilson Liboreiro da Silva)*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

## LEI Nº 9.773, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A “COPA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PAULINHO SANGUE BOM”.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas, a “Copa dos Servidores Municipais de Sete Lagoas – Paulinho Sangue Bom”, com abertura de acordo com o calendário esportivo do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de março de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**MARCELO PIRES RODRIGUES**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 429/2023, de autoria do Vereador Alcides Longo de Barros)*

## LEI Nº 9.774, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Anemia Falciforme, a ser realizada anualmente na semana que contemple o dia 27 de outubro.

Art. 2º A instituição da semana que trata o art. 1º têm por objetivos:

I - Promover a ampla divulgação sobre a existência e tratamento da doença;

II – Fomentar a facilitação ao acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;

III – Fomentar seminários para informar os profissionais de saúde e a população sobre a doença;

IV – Promover que a maior incidência da doença ocorre em pessoas negras;

V - Fomentar a criação de indicadores de avaliação das políticas públicas municipais sobre o tema.

Parágrafo único. A consecução desta Lei se dará por diferentes setores da sociedade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de março de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

## **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

## **MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

## **HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 532/2023, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)*

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 7.196, 07 DE MARÇO DE 2024.**

#### **REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, inciso IX e pelo art. 103, inciso I, alíneas “d” e “i” c/c art. 29, todos da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGULAMENTO**

Art. 1º O presente Regulamento visa uniformizar os procedimentos atinentes ao uso e à cessão dos equipamentos culturais pertencentes ao Município de Sete Lagoas, devendo as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizá-los submeterem-se às normas nele estabelecidas.

Parágrafo único. Entende-se por equipamentos culturais as edificações destinadas às práticas culturais e os bens públicos de uso público permanente, destinados à produção, guarda, gestão e exibição de produtos culturais de diversas áreas, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 2º Os equipamentos culturais poderão receber eventos que contemplem a arte, a cultura e o lazer, desde que tais eventos contribuam para o fomento, fortalecimento e valorização da cultura.

Parágrafo único. O uso dos equipamentos culturais será permitido tão somente para apresentações de artes cênicas, apresentações musicais, exposição de artes visuais, eventos ou atividades com fins artísticos e culturais, além de eventos e atividades internas do Município de Sete Lagoas.

#### **CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS**

Art. 3º O Complexo Cultural de Sete Lagoas é formado pelos seguintes equipamentos culturais:

I - Casa da Cultura Francisco Timóteo Pereira;

II - Galeria Myralda Elisa de Faria Roque;

III - Galeria Fernandino Júnior;

IV - Centro Cultural Nhô Quim Drummond – Casarão;

V - Museu do Ferroviário de Sete Lagoas;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

VI - Centro de Artes e Esportes Unificados Jorge Maciel - CEU das Artes;

VII - Biblioteca Pública Doutor Avellar;

VIII - Museu Histórico Municipal;

IX - Ilha do Milito;

X - Feira de Artes, Artesanato e Gastronomia (Ferinha do Centro).

Parágrafo único. Os espaços acima elencados são destinados a apresentações de artes cênicas, apresentações musicais, exposição de artes visuais, eventos ou atividades com fins artísticos e culturais, e suas dependências são de acesso público nos horários de funcionamento estabelecidos para cada equipamento cultural.

## **CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO**

Art. 4º Para autorização de uso dos equipamentos culturais do Município de Sete Lagoas, será necessário manifesto interesse através de ofício em 02 (duas) vias originais direcionado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como a qualificação do interessado e equipamentos ou acessórios que serão necessários para apreciação acerca da disponibilidade deles.

Art. 5º No ato da solicitação formal será necessária a apresentação do projeto do evento, que deverá constar:

I - nome do evento;

II - nome do responsável, telefone e endereço;

III - objetivo geral;

IV - objetivos específicos;

V - justificativa;

VI - público-alvo, com quantitativo;

VII - metodologia;

VIII - duração do evento;

IX - equipamento(s) cultural (is) e acessórios a serem utilizados;

X - relevância cultural.

Art. 6º A solicitação deverá ser encaminhada para a direção do local do equipamento para verificação de viabilidade estrutural para recebimento do evento e disponibilidade da data solicitada.

Parágrafo único. As solicitações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo do ofício, sendo responsabilidade exclusiva do interessado o cômputo do prazo para realização do evento.

Art. 7º Após verificação da direção do equipamento cultural almejado, em caso de aprovação da solicitação, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo entrará em contato com o solicitante, e solicitará os seguintes documentos para elaboração do termo da autorização de uso:

I – Pessoa Física:

a) registro geral (RG) e cadastro da pessoa física (CPF);

b) estado civil e profissão;

c) endereço eletrônico (e-mail);



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

- d) contato telefônico;
- e) comprovante de endereço;

## II – Pessoa Jurídica:

- a) registro geral e cadastro da pessoa física responsável;
- b) estado civil e profissão, da pessoa responsável;
- c) cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- d) contrato social com as últimas alterações, comprovante de inscrição MEI, estatuto, ata de reunião e posse nomeando a presidência ou diretoria;
- e) endereço eletrônico (e-mail);
- f) contato telefônico;
- g) comprovante de endereço da instituição;
- h) procuração (com firma reconhecida) no caso de preposto representante da empresa;
- i) registro geral e cadastro da pessoa física do preposto representante da empresa;
- j) estado civil e profissão do preposto representante da empresa;
- k) endereço de domicílio do preposto representante da empresa.

Art. 8º O termo de autorização de uso, deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação mencionada.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 9º A utilização dos equipamentos culturais estará sujeita aos limites impostos pela Lei.

Parágrafo único. São obrigações da direção do equipamento cultural manter os espaços em condições adequadas de funcionamento, limpeza e vigilância.

Art. 10 A pessoa autorizada a utilizar o equipamento cultural compromete-se a:

I - obedecer, integralmente, às disposições deste Regulamento;

II - conhecer previamente e aceitar as condições do espaço cedido;

III - designar uma pessoa responsável pelo evento, que deve permanecer em contato com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como garantir a presença de pelo menos um representante durante todas as atividades e execução do evento;

IV - responsabilizar-se pela montagem e estrutura necessária do evento, em conformidade com a solicitação apresentada;

V - responsabilizar-se pela operação técnica, assim como uso dos equipamentos de segurança necessários.

Parágrafo único. O equipamento cultural deverá ser devolvido nas mesmas condições nas quais foram entregues, podendo a pessoa autorizada ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos e prejuízos causados.

## **CAPÍTULO VI DO PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS**

Art. 11 Em atenção ao disposto no art. 6º, inciso VII, da Lei nº 9.279, de 23 de dezembro de 2021, o pagamento do preço público estabelecido para utilização do equipamento cultural deverá ser realizado mediante depósito bancário identificado na conta do Fundo Municipal de Cultura, previamente à formalização do instrumento de autorização.

Art. 12 Para cada evento deverá ser formalizada uma autorização específica com o pagamento do respectivo preço público, ainda que aconteçam em um mesmo dia.

Art. 13 O preço público para a utilização dos equipamentos culturais será estabelecido da seguinte maneira:

I - 0,1% do salário mínimo por cada pessoa prevista no evento, conforme quantitativo estimado apresentado no projeto do evento;

II - 3,55% do salário mínimo, nos casos em que o quantitativo de público seja inferior a 50 (cinquenta) pessoas.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

## **CAPÍTULO VII DA ISENÇÃO DO PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS**

Art. 14 Poderão ser arguidas a isenção do preço público pela utilização dos espaços públicos culturais, desde que seja para instituições sem fins lucrativos, com entrada franca e que demonstre a relevância do evento para a sociedade.

§1º A isenção pode ser concedida para eventos de curta ou longa duração.

§2º Deverá ser remetido junto com os documentos para emissão do Termo de Autorização do Uso, comprovação que a instituição não possui fins lucrativos, assim como pedido de isenção e justificativa.

§3º A análise do pedido de isenção será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

## **CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 15 Por medida de segurança é vedado o uso de cadeiras extras e/ou emissão de convites/ingressos, além da capacidade dos equipamentos culturais, à qual será informado no termo de autorização de uso.

Art. 16 A partir da assinatura do termo de autorização de uso, o usuário deverá apresentar alvará, quando for o caso, expedido pelos órgãos administrativos competentes, 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

## **CAPÍTULO IX DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO DE USO E CANCELAMENTO DO EVENTO**

Art. 17 O organizador do evento não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao termo de autorização de uso ou mudar sua destinação, sob pena de multa, rescisão e impossibilidade de obter nova autorização pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 18 Expirado o prazo estipulado no termo de autorização de uso, este extingue-se de pleno direito, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

Art. 19 Em caso de cancelamento do evento o preço público pela utilização do espaço cultural já pago não será restituído.

## **CAPÍTULO X DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS, DIREITOS AUTORAIS E CONTEÚDO DO EVENTO**

Art. 20 Será de responsabilidade da pessoa detentora da autorização de uso do espaço obter das entidades fiscalizadoras e arrecadoras de direitos autorais, autorização para o funcionamento do evento, arcando com todas as despesas inerentes.

§ 1º Os documentos comprobatórios exigidos por lei, respectivamente conforme as características do evento, deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo com cópia para a direção local do equipamento cultural a ser utilizado até, no máximo, 05 (cinco) dias antes do início do evento, sob pena de não realização do mesmo.

§ 2º Fica liberada a entrada nos eventos, mediante identificação, de fiscais do ECAD, SBAT e outros órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários, além de Conselheiros de Cultura e Patrimônio, previamente identificados e designados para fiscalização dos eventos.

§ 3º Fica terminantemente proibida a realização de eventos que promovam, endossem ou perpetuem o racismo, a misoginia, ou qualquer forma de discriminação baseada em gênero, orientação sexual, etnia, religião, classe social, entre outros.

§ 4º Também são vedados eventos que, de qualquer maneira, firam a dignidade de uma classe, grupo ou indivíduo, promovendo discursos de ódio, intolerância ou violência.

## **CAPÍTULO XI DA PREPARAÇÃO TÉCNICA DO EVENTO**

Art. 21 A montagem e desmontagem de instrumentos, aparelhagem e cenários, nos Equipamentos Culturais, obedecerão às seguintes condições:



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

I - a pessoa autorizada do evento fica obrigado a apresentar a lista de profissionais que atuarão nos eventos no prazo máximo de 2 (dois) dias antes de sua realização;

II - no Centro Cultural Nhô Quim Drummond Casarão, os técnicos utilizarão a entrada lateral frontal, ou a entrada pela rua lateral, com acesso direto ao anfiteatro;

III - no Museu do Ferroviário, os técnicos utilizarão os acessos para pedestres, frontal ou lateral;

IV - no Museu Histórico, os técnicos utilizarão o portão lateral, ao lado do prédio principal;

V - na Casa da Cultura os técnicos utilizarão a porta principal ou o corredor lateral;

VI - o acesso de veículos aos Equipamentos Culturais é permitido mediante identificação da placa, somente, para carga e descarga, sendo vedado estacionar;

VI - a passagem de técnicos pelo interior dos edifícios: Centro Cultural Nhô Quim Drummond Casarão, Museu do Ferroviário, Museu Histórico Municipal e Casa da Cultura Francisco Timóteo, será permitida apenas quando forem eventos internos;

VII - a desmontagem da aparelhagem, cenários, entre outros, deverá ocorrer imediatamente após o término do evento.

## **CAPÍTULO XII DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS E RECURSOS**

Art. 22 O interessado deverá formular ofício à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com cópia para a diretoria do respectivo equipamento cultural, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data do evento, descrevendo e motivando a necessidade de utilizar equipamentos ou acessórios a aparelhagem disponível no local.

Art. 23 Todo equipamento e/ou acessório que compõem o patrimônio dos Equipamentos Culturais terão sua operação sempre monitorada ou feita pela equipe técnica responsável.

Art. 24 Toda programação de ensaios, montagens, colocação de equipamentos e infraestrutura complementar deverá ser previamente acordada com a equipe técnica do equipamento cultural a ser utilizado.

Art. 25 Por medida de segurança, é proibido fumar nos locais de eventos, mesmo naqueles locais abertos e/ou ventilados, obedecendo-se a legislação vigente.

Art. 26 Quando da utilização de material inflamável, tais como utilização de fogos, sinalizadores de qualquer espécie, bem como materiais recreativos como confetes, serpentinas, faixas e *skypaper*, entre outros, deverá haver prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Os itens supracitados deverão constar no projeto do evento, conforme art. 5º, inciso IX, deste instrumento.

Art. 27 A entrada e consumo de bebidas alcoólicas nos equipamentos culturais, objetos deste regulamento, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a depender do tipo do evento.

Art. 28 É responsabilidade do organizador do evento acompanhar as ocorrências civis e militares, bem como tomar todas as providências cabíveis para solucionar possíveis conflitos, de modo a preservar e resguardar o patrimônio utilizado, inclusive por meio da segurança particular do evento.

Art. 29 Os cenários e outros materiais necessários à realização do evento deverão chegar para montagem ao local obedecendo aos horários e cronograma acertados com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a direção local do equipamento cultural a ser utilizado, bem como retirados imediatamente após o evento, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Executivo.

Art. 30 Fica proibida a utilização de mão-de-obra dos servidores pertencentes aos equipamentos culturais, seja para montagem ou desmontagem de instrumentos e cenários dos eventos particulares, quando escalados para trabalhar no respectivo dia de evento.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

Parágrafo único. Os servidores dos Equipamentos Culturais estarão à disposição do responsável pelo evento para orientação, sejam em questões técnicas, relativas à infraestrutura, aos acessórios pertencentes ao patrimônio do local.

Art. 31 É de responsabilidade única e exclusiva da pessoa detentora da autorização para realização do evento a contratação de seguro para equipe de realização do evento, se for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a direção local do equipamento cultural não se responsabilizam por nenhum dano causado pelo descumprimento das normas de segurança, do presente regulamento e do termo.

Art. 32 Os camarins, ou locais destinados a tal, serão disponibilizados conforme descritos no termo de autorização de uso e, em caso de danos e/ou perda de qualquer material utilizado pelo responsável pela realização do evento, o valor do objeto deverá ser ressarcido obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pelo Município, por se tratar de um bem público.

Art. 33 A colocação de placas, faixas, banners, cartazes e demais materiais de divulgação do espetáculo ou patrocinadores, interna e externamente, somente poderá ocorrer nos locais indicados. A retirada desse material deverá ocorrer imediatamente após o término do evento, não cabendo à administração dos Equipamentos Culturais qualquer responsabilidade pela guarda e/ou retirada dos mesmos.

Parágrafo único. É proibido colocar material de divulgação, cenário ou qualquer tipo de obstáculo que impeça ou dificulte trânsito de pessoas na entrada e saída dos Equipamentos Culturais autorizados para uso.

## **CAPÍTULO XIII DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS**

Art. 34 A pessoa responsável pela realização do evento, detentora da autorização do Município, deverá cumprir rigorosamente os horários previstos no Termo de Autorização de Uso.

Art. 35 Caso extrapole o horário estabelecido no Termo de Autorização de Uso, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, para cada hora adicional.

## **CAPÍTULO XIV DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO**

Art. 36 A pessoa responsável pela realização do evento, detentora da autorização do Município, poderá buscar patrocínio para suas atividades e em contrapartida oferecer aos seus patrocinadores e/ou apoiadores, pontos específicos de merchandising nos equipamentos culturais durante a realização dos eventos.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural - COMPAC, reservam-se no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, que deverão seguir rigorosamente os padrões estabelecidos.

Parágrafo único. Os eventos poderão ser interrompidos, em qualquer momento, caso a execução dos trabalhos propostos não obedeça ao projeto previamente apresentado e autorizado, ou as normas regulamentares.

Art. 38 A logomarca da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas – PMSL e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SECET deverá constar no campo de apoio em todo o material de divulgação dos eventos.

## **CAPÍTULO XV DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 39 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural - COMPAC poderão, a qualquer tempo e a seu critério, durante o período de autorização de uso estipulado no termo, fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no referido instrumento.

Art. 40 Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural - COMPAC, por meio de seus membros ou técnicos da Secretaria, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

Art. 41 A pessoa detentora do Termo de Autorização de Uso será responsabilizada civil, criminal e administrativamente por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências, instrumentos e instalações dos Equipamentos Culturais, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificação, providenciar a imediata execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo poderá autorizar a ocupação dos Equipamentos Culturais simultaneamente entre dois usuários, caso julgue de interesse relevante, desde que não haja interferência entre os eventos.

§ 1º No caso da realização de coquetéis ou similares, o responsável pelo evento deverá informar esta intenção no ato da solicitação do Equipamento Cultural, tendo em vista a necessidade de autorização específica para consumo de bebidas e alimentos no espaço.

§ 2º O responsável pelo evento deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado no prazo previsto no termo de autorização de uso.

§ 3º A programação de chegada e saída de material para o coquetel ou similar deverá ser previamente acertada com a direção do local, e rigorosamente cumprida, observando-se o termo de autorização de uso.

§ 4º A responsabilidade pela limpeza e destinação final do lixo produzido nos eventos é da pessoa autorizada pelo Município para a realização do evento, que deverá tomar as devidas providências imediatamente após a sua realização.

Art. 43 O usuário responsável pelo evento deverá observar as normas de segurança estabelecidas pelos setores competentes da Administração Pública.

Art. 44 Caso seja de seu interesse ou exigência da legislação vigente, a pessoa responsável pelo evento poderá ou deverá contratar equipe especializada para segurança de sua equipe e do espaço sob sua responsabilidade, sabendo-se que toda a atuação do pessoal de segurança deverá em conformidade com a lei específica, além de ser previamente aprontada na solicitação da autorização de uso.

Parágrafo único. A Administração Pública não se responsabiliza por danos ao patrimônio particular presente nos eventos, sendo esta exclusiva da pessoa responsável pela realização do evento.

Art. 45 O presente regulamento está condicionado ao regimento interno de cada equipamento cultural, sendo tais regimentos partes integrantes das normas de utilização.

Art. 46 O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, desde que constatada a necessidade devidamente justificada e amparada pela legislação vigente.

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de março de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**MARCELO PIRES RODRIGUES**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

## **PORTARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PORTARIA Nº 16.349 DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

**NOMEIA VICE-DIRETOR II.**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

## RESOLVE:

Nomear, a Sra. **ELISÂNGELA APARECIDA LOPES DE SOUZA**, matrícula 24.507, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Vice-Diretor II, de 02 (dois) Turnos, com exercício na Escola Municipal “Luzia Barbosa”, com a gratificação de 80% (oitenta por cento), a partir de 04 (quatro) de Março de 2024.

Sete Lagoas, 1º de Março de 2024.

## **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

## **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

## **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

## DIVERSOS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL

Decreto nº 5.569 de 22/11/2016

#### DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

Por intermédio da Portaria nº 15.461, de 14 de junho de 2023, foi designada a Comissão Processante Especial para instauração do procedimento para apuração de suposta inexecução do Contrato 086/2022, nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. Nesse sentido, foi instaurado o **Processo Administrativo nº 20/2023 em desfavor da empresa JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA.**, inscrito no CNPJ 35.808.263/0001-06. Da análise dos autos, pode-se observar que foram adotadas todas as medidas para o exercício do contraditório e da ampla defesa. O Ilustre Secretário Municipal de Saúde decidiu pela **aplicação da penalidade prevista no art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 5.569/2016, “multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, uma vez que a empresa deu causa a rescisão contratual.”**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 21 de março de 2024.

## **KELLY CRISTINA CAMPOS DA SILVA**

Presidente da Comissão Processante Especial

### PROCON

#### EDITAL DE CITAÇÃO.

O PROCON Municipal de Sete Lagoas, após tentativa frustrada de notificação por carta registrada ao fornecedor, no endereço registrado na Receita Federal, com o objetivo de dar ciência ao procedimento, oportunizar esclarecimentos, bem como, propiciar atendimento ao pedido do consumidor, tendo retornado, a carta registrada com a informação de que o Fornecedor, não foi localizado no endereço informado, e, no uso de suas atribuições legais, **CITA**, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, do Decreto nº 6.618/2021, e art. 241, inciso V, do Código de Processo Civil, a empresa **ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – AP BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 41.001.558/0001-79, para apresentar resposta, ou comparecer neste Órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

FA nº: 2401070400100105301

Consumidor: Vilma da Conceição Pereira Fernandes

Fornecedor: Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social – AP BRASIL

Sete Lagoas, 06 de março de 2024.

**MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES**

Gerente do PROCON/SL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 034/2024.

#### NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

A SMMU - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997, e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 dias, a contar da presente publicação, para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN nº 918/2022.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Os formulários para Defesa da Autuação e Identificação do Condutor Infrator podem ser solicitados na SMMU ou através do e-mail. Os processos deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREIO (de preferência mediante Aviso de Recebimento) na SMMU - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à Rua Doutor Campos Junior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, no horário de 8h às 17h.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HNL1I89	AG08407644	30/01/2024	605-01
HOH1493	AG08407251	30/01/2024	768-42
HKG7031	AG08407259	30/01/2024	768-42
SHL6C54	AG08407254	30/01/2024	768-42
HOH1893	AG08407253	30/01/2024	768-42
OWH5124	AG08407252	30/01/2024	768-42
MYP9F16	AG08407300	30/01/2024	768-42
OQC1A10	AG08407298	30/01/2024	518-51
OMF7490	AG08407647	01/02/2024	605-02
OWT3F96	AG08407624	01/02/2024	653-00
GZY4946	AG08407625	01/02/2024	703-01
QQB4G48	AG08407200	02/02/2024	605-01
RME8C74	E300076626	03/02/2024	745-50
OVS0F11	E300076627	03/02/2024	745-50
RMZ8C55	E300076652	03/02/2024	745-50
SJE0J32	E300076628	03/02/2024	745-50



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

OWK9077	E300076664	03/02/2024	745-50
OWK9077	E300076644	03/02/2024	745-50
PXF1E89	E300076629	03/02/2024	745-50
GPZ5F36	E300076549	03/02/2024	745-50
QOV4D86	E300076551	03/02/2024	745-50
HIR2490	E300076553	03/02/2024	745-50
OLS9293	E300076630	03/02/2024	745-50
HHS4B01	E300076554	03/02/2024	746-30
HHS4B01	E300076631	03/02/2024	745-50
HJH1827	E300076555	03/02/2024	745-50
GSB9B58	E300076633	03/02/2024	745-50
GMH8287	E300076557	03/02/2024	745-50
RTE6G58	E300076703	03/02/2024	745-50
HHR6973	E300076558	03/02/2024	745-50
IGR4706	E300076695	03/02/2024	745-50
PUL9C14	E300076706	03/02/2024	745-50
HCO0C67	E300076660	03/02/2024	745-50
HJU6136	E300076559	03/02/2024	745-50
HKH7D62	E300076588	03/02/2024	745-50
OPT3408	E300076701	03/02/2024	745-50
HCC8979	E300076707	03/02/2024	745-50
CRZ9B27	E300076696	03/02/2024	745-50
GID9F81	E300076560	03/02/2024	745-50
GTI8A55	E300076697	03/02/2024	745-50
OQK5191	E300076713	03/02/2024	745-50
SIH6F81	E300076634	03/02/2024	567-32
HMV2370	E300076561	03/02/2024	745-50
HCC7602	E300076563	03/02/2024	745-50
GWR8817	E300076714	03/02/2024	605-03
HMF2A21	E300076600	03/02/2024	745-50
PXS2096	E300076601	03/02/2024	745-50
HDF7838	E300076680	03/02/2024	567-32
HJB4596	E300076653	03/02/2024	746-30
HCD3191	E300076705	03/02/2024	745-50
NXZ0C88	E300076709	03/02/2024	745-50
HBJ7211	E300076681	03/02/2024	567-32
RNM6I81	E300076711	03/02/2024	605-03



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

HGU0744	E300076591	03/02/2024	745-50
GQI1940	E300076710	03/02/2024	745-50
HHF8A81	E300076603	03/02/2024	745-50
NVX3A80	E300076698	03/02/2024	745-50
HGX8939	E300076682	03/02/2024	567-32
RUF4J73	E300076654	03/02/2024	745-50
RVY5I93	E300076683	03/02/2024	567-32
DHO8146	E300076604	03/02/2024	746-30
OPF5513	E300076566	03/02/2024	745-50
GNH9779	E300076592	03/02/2024	745-50
HLO7C42	E300076675	03/02/2024	745-50
KRZ5I53	E300076605	03/02/2024	745-50
HLR8B72	E300076606	03/02/2024	746-30
OWP3291	E300076607	03/02/2024	745-50
HDM2362	E300076635	03/02/2024	567-32
HHB5718	E300076568	03/02/2024	745-50
NON6F45	E300076608	03/02/2024	745-50
PZX1837	E300076569	03/02/2024	745-50
FHC1D32	E300076570	03/02/2024	745-50
SIM7B55	E300076676	03/02/2024	745-50
HCD3191	E300076609	03/02/2024	745-50
HOH0602	E300076610	03/02/2024	746-30
MTS9E61	E300076655	03/02/2024	745-50
QUW4J85	E300076593	03/02/2024	745-50
HHA7295	E300076594	03/02/2024	745-50
JSF7D41	E300076571	03/02/2024	745-50
OQM1674	E300076612	03/02/2024	745-50
KJN7490	E300076648	03/02/2024	745-50
HAV1F08	E300076613	03/02/2024	745-50
HJW6576	AG02713720	03/02/2024	653-00
HJB4596	E300076649	03/02/2024	745-50
OQW5318	E300076614	03/02/2024	745-50
GUG0972	E300076661	03/02/2024	747-10
EDK5A62	E300076616	03/02/2024	745-50
SJI7A97	E300076617	03/02/2024	745-50
PUU4066	E300076667	03/02/2024	745-50
HHQ4323	E300076573	03/02/2024	745-50



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

PXX7526	E300076686	03/02/2024	567-32
HZL1E15	E300076700	03/02/2024	745-50
RTT6E54	E300076687	03/02/2024	567-32
HVW1357	E300076650	03/02/2024	746-30
HKO5A85	AG08407685	03/02/2024	541-00
RTP5F67	E300076656	03/02/2024	745-50
FDI3506	E300076679	03/02/2024	745-50
QQB7A37	E300076574	03/02/2024	745-50
NKU1109	E300076618	03/02/2024	745-50
HJN0J67	E300076619	03/02/2024	745-50
PUU1B50	E300076637	03/02/2024	745-50
HHG1665	E300076638	03/02/2024	745-50
RTV5I00	E300076677	03/02/2024	745-50
RFQ6J44	E300076688	03/02/2024	567-32
OQP2F73	E300076669	03/02/2024	745-50
HLX0387	E300076662	03/02/2024	745-50
PXO3559	E300076639	03/02/2024	567-32
HAY8756	E300076671	03/02/2024	746-30
GMG3G99	E300076689	03/02/2024	567-32
HEA0051	E300076690	03/02/2024	605-03
HBJ2G00	E300076691	03/02/2024	567-32
GUH8241	E300076575	03/02/2024	745-50
PVB3A45	E300076692	03/02/2024	567-32
SIIIJ99	E300076672	03/02/2024	745-50
HHA9085	E300076621	03/02/2024	746-30
LQA4D72	E300076622	03/02/2024	746-30
QUF1B76	E300076623	03/02/2024	745-50
OQV8H05	E300076657	03/02/2024	745-50
OQH7A34	E300076651	03/02/2024	745-50
MGG5449	E300076577	03/02/2024	745-50
SYK6C38	E300076595	03/02/2024	745-50
NYB5C58	E300076578	03/02/2024	745-50
KQL9H05	E300076579	03/02/2024	745-50
AMT6984	E300076580	03/02/2024	746-30
HJU0D39	E300076596	03/02/2024	745-50
QPJ7F26	E300076694	03/02/2024	567-32
PZZ8161	E300076582	03/02/2024	745-50



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

SHQ0I09	E300076642	03/02/2024	747-10
HEM9F65	E300076584	03/02/2024	745-50
HCD0B21	E300076585	03/02/2024	745-50
HOH3078	E300076625	03/02/2024	745-50
MGJ5623	E300076658	03/02/2024	745-50
HDP8D23	E300076643	03/02/2024	745-50
GJY3F68	E300076597	03/02/2024	745-50
QPM9820	E300076740	04/02/2024	745-50
HOK7E46	E300076752	04/02/2024	745-50
GYO6D71	E300076753	04/02/2024	745-50
ORA5815	E300076715	04/02/2024	745-50
NXX1H01	E300076754	04/02/2024	745-50
HAZ3599	E300076755	04/02/2024	745-50
HBS6D53	AG08407114	04/02/2024	518-51
HJJ9I20	E300077128	04/02/2024	745-50
AHX6I54	AG08407605	04/02/2024	653-00
AHX6I54	AG08407607	04/02/2024	518-51
PUE5579	E300076756	04/02/2024	745-50
GUG3199	E300076717	04/02/2024	745-50
NHO1818	E300076757	04/02/2024	745-50
GZP8757	E300076758	04/02/2024	745-50
HHR1970	E300076718	04/02/2024	745-50
HLT3304	E300077097	04/02/2024	745-50
RNM7A81	E300077163	04/02/2024	745-50
ORB8273	E300077145	04/02/2024	745-50
GWR4157	E300077098	04/02/2024	745-50
PWO5140	E300077099	04/02/2024	745-50
GPU9267	E300077101	04/02/2024	745-50
JGD6F57	E300077173	04/02/2024	745-50
SIN6J89	E300077277	04/02/2024	745-50
HAI8I64	E300077278	04/02/2024	745-50
GMV0612	E300077164	04/02/2024	605-03
HCC9022	E300077102	04/02/2024	745-50
GMH5734	E300077339	04/02/2024	605-03
GNZ3399	E300077103	04/02/2024	745-50
PUF1A31	E300077104	04/02/2024	745-50
MUZ2D83	E300077174	04/02/2024	745-50



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

PZA7B53	E300077302	04/02/2024	745-50
GPU9267	E300077326	04/02/2024	605-03
MUZ2D83	E300077327	04/02/2024	605-03
GPU9267	E300077165	04/02/2024	746-30
RNG5A54	E300077175	04/02/2024	745-50
HEG7873	E300077370	04/02/2024	745-50
MRS6J42	E300077371	04/02/2024	605-03
QXG1D40	E300077279	04/02/2024	745-50
HGA6017	E300077105	04/02/2024	745-50
HJK4F90	E300077176	04/02/2024	745-50
HNB7J44	E300077155	04/02/2024	745-50
HBZ9644	E300077177	04/02/2024	605-03
QOQ5J21	E300077280	04/02/2024	745-50
GWB0H47	E300077179	04/02/2024	745-50
PVQ8724	E300076719	04/02/2024	745-50
AYS7E53	E300077373	04/02/2024	605-03
AYS7E53	E300077372	04/02/2024	745-50
HCD3374	AG08407543	04/02/2024	768-42
HGB2507	AG08407545	04/02/2024	518-51
HGB2507	AG08407544	04/02/2024	768-42
PYH2978	E300077303	04/02/2024	745-50
SHV5B71	E300077295	04/02/2024	745-50
HDR8381	E300077106	04/02/2024	567-32
SHU4H44	E300077281	04/02/2024	745-50
RFJ5J66	E300076720	04/02/2024	745-50
GOW1624	E300077328	04/02/2024	567-32
HDO7630	E300077107	04/02/2024	567-32
PWI8J35	E300077340	04/02/2024	567-32
IXW8J90	E300077180	04/02/2024	745-50
RFB4D92	E300077147	04/02/2024	745-50
JLF6393	E300077360	04/02/2024	745-50
QON7C22	E300077108	04/02/2024	745-50
HCV4875	E300076743	04/02/2024	745-50
PXY0396	E300077181	04/02/2024	745-50
QMU2279	AG08408079	04/02/2024	552-50
QRJ5C63	AG08408080	04/02/2024	552-50
RVH9B32	AG08408078	04/02/2024	552-50



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

SIA6H09	AG08408076	04/02/2024	552-50
PYT3298	E300077129	04/02/2024	745-50
RFT6C32	E300077361	04/02/2024	605-03
HCV1464	E300077166	04/02/2024	605-03
QQX5G52	E300077283	04/02/2024	745-50
GUG2380	E300077304	04/02/2024	745-50
GZN7664	E300077362	04/02/2024	745-50
GOQ9696	E300077305	04/02/2024	745-50
PXS1G74	E300077306	04/02/2024	745-50
RNM4E84	E300077148	04/02/2024	745-50
OWZ7D86	E300077307	04/02/2024	746-30
SJB9C70	E300077156	04/02/2024	745-50
QOW0886	E300077109	04/02/2024	745-50
PYU5523	E300077131	04/02/2024	745-50
HCC8378	E300077341	04/02/2024	605-03
HDY2954	E300076723	04/02/2024	745-50
RME6J67	E300077284	04/02/2024	745-50
PXR7526	E300077285	04/02/2024	745-50
DUL3075	E300077286	04/02/2024	745-50
RFI7A79	E300077308	04/02/2024	745-50
ETQ7739	E300077309	04/02/2024	745-50
PVV1J88	E300077149	04/02/2024	745-50
RTC7C57	AG08407551	04/02/2024	573-80
RTC7C57	AG08407547	04/02/2024	601-74
OQI4356	E300077300	04/02/2024	746-30
HCV4593	E300077111	04/02/2024	567-32
HZZ7245	E300077132	04/02/2024	745-50
GYW1134	E300077112	04/02/2024	746-30
GYO2B86	E300077310	04/02/2024	745-50
PXI2384	E300077140	04/02/2024	745-50
HLI9F84	E300077159	04/02/2024	745-50
PWM4A95	E300077114	04/02/2024	745-50
GWP9E64	E300077137	04/02/2024	745-50
QWJ6J02	E300077150	04/02/2024	745-50
RVJ3C71	E300077115	04/02/2024	745-50
HKX5D58	E300077167	04/02/2024	605-03
GTG9920	E300077330	04/02/2024	605-03



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

HPQ0E87	E300076746	04/02/2024	745-50
LQA9889	E300076747	04/02/2024	745-50
MOX7501	E300077311	04/02/2024	745-50
GOM6954	E300077133	04/02/2024	745-50
HNQ9166	E300077134	04/02/2024	745-50
PZT2C76	E300077160	04/02/2024	745-50
COZ1870	E300076748	04/02/2024	745-50
PXS1G74	E300077331	04/02/2024	605-03
RTE8C73	E300077374	04/02/2024	745-50
HEJ6G54	E300077343	04/02/2024	605-03
SYC6A13	E300077153	04/02/2024	745-50
RVL9C87	E300077117	04/02/2024	605-03
HEF8258	E300076749	04/02/2024	745-50
GQM2993	AG08407652	04/02/2024	653-00
HFI5879	E300077314	04/02/2024	745-50
GYQ2213	E300077344	04/02/2024	567-32
HKV0D21	E300077315	04/02/2024	745-50
JGF2319	E300076730	04/02/2024	746-30
RFG6E51	E300077118	04/02/2024	605-03
PYS0589	E300077287	04/02/2024	745-50
HBV9442	E300077288	04/02/2024	745-50
QPA5700	E300077317	04/02/2024	745-50
HKO5566	E300077376	04/02/2024	745-50
HGU2783	E300077162	04/02/2024	745-50
GWL5695	E300077136	04/02/2024	745-50
SHI0C19	E300077289	04/02/2024	745-50
RVE7D39	E300077298	04/02/2024	745-50
GRV1F08	E300077318	04/02/2024	745-50
HHG3F87	E300076731	04/02/2024	745-50
OVM7E24	E300077332	04/02/2024	567-32
FUR3D80	E300077333	04/02/2024	567-32
HLW3470	E300077291	04/02/2024	745-50
HEU4G99	E300076733	04/02/2024	746-30
JGB1558	E300077320	04/02/2024	745-50
RNL8H99	E300077143	04/02/2024	745-50
HCL9802	E300077321	04/02/2024	745-50
PWR4H83	AG08407654	04/02/2024	556-80



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

GGL5J70	E300077345	04/02/2024	605-03
HNL5G87	E300077120	04/02/2024	605-03
HFV0865	E300077138	04/02/2024	745-50
JGH5438	E300077161	04/02/2024	745-50
PUS9J41	E300076734	04/02/2024	745-50
HDL7H11	AG08407119	04/02/2024	768-42
QPY3J55	E300076750	04/02/2024	746-30
HGE5C49	E300077141	04/02/2024	745-50
ODE3B95	E300077346	04/02/2024	605-03
HYJ6230	E300077121	04/02/2024	745-50
PUS0C83	E300077347	04/02/2024	605-03
OPD5628	E300077170	04/02/2024	745-50
MLT8G53	E300077378	04/02/2024	605-03
HAI6A95	E300077379	04/02/2024	567-32
PYV8B51	E300077299	04/02/2024	745-50
GXZ7855	E300077158	04/02/2024	746-30
OPO1318	E300077171	04/02/2024	605-03
HKO5395	E300076737	04/02/2024	605-03
QNJ0223	E300077122	04/02/2024	605-03
GWR4157	E300077123	04/02/2024	605-03
HNI3781	E300077323	04/02/2024	745-50
QNG6D92	E300076738	04/02/2024	745-50
RFR7E25	E300077364	04/02/2024	745-50
PJG2774	E300077126	04/02/2024	745-50
HLA6481	E300076771	05/02/2024	745-50
QNW9H19	E300076782	05/02/2024	746-30
QPE4A22	E300076769	05/02/2024	745-50
HBG9817	E300076854	05/02/2024	745-50
RNW7C14	E300076855	05/02/2024	745-50
EGA1820	E300076767	05/02/2024	745-50
HBA5002	E300076780	05/02/2024	745-50
RUK9A23	E300076760	05/02/2024	745-50
HNZ2H66	E300076761	05/02/2024	745-50
HCG3771	E300076903	05/02/2024	605-03
OWV0A25	E300076772	05/02/2024	745-50
OME0926	E300076893	05/02/2024	605-03
HGB1307	E300076773	05/02/2024	745-50



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

OOZ9F63	E300076781	05/02/2024	745-50
QXG1D40	E300076857	05/02/2024	745-50
HJR6G05	E300076858	05/02/2024	745-50
RTK5F30	E300076768	05/02/2024	745-50
QXY9A48	AG08407663	05/02/2024	556-80
OWJ0837	E300076908	05/02/2024	605-03
HJA2213	E300076909	05/02/2024	605-03
HAO4062	E300076829	05/02/2024	746-30
HAB4471	E300076859	05/02/2024	745-50
PZG5A11	E300076873	05/02/2024	745-50
RTT3J57	E300076874	05/02/2024	745-50
QXT3F21	AG08407662	05/02/2024	736-62
OQU0E16	E300076830	05/02/2024	745-50
OQO0B96	E300076866	05/02/2024	745-50
AXB8B56	E300076822	05/02/2024	745-50
OOY1396	E300076895	05/02/2024	605-03
HLA7080	E300076806	05/02/2024	745-50
QUE0J94	E300076823	05/02/2024	745-50
HHY8C75	E300076860	05/02/2024	745-50
SJB3E06	E300076904	05/02/2024	605-03
HMI8727	E300076851	05/02/2024	745-50
HCD0B21	E300076824	05/02/2024	745-50
HLA5D17	E300076877	05/02/2024	745-50
SYE2A11	E300076831	05/02/2024	745-50
QOW1622	E300076896	05/02/2024	605-03
RFG8B04	E300076861	05/02/2024	745-50
HJW2511	E300076784	05/02/2024	745-50
QPI2B20	E300076862	05/02/2024	745-50
SYK4G30	E300076897	05/02/2024	567-32
OPX5C54	E300076910	05/02/2024	605-03
GLA9F53	E300076783	05/02/2024	605-03
HGV8F06	E300076809	05/02/2024	745-50
OPN5B50	E300076810	05/02/2024	745-50
OPY1263	E300076911	05/02/2024	605-03
QXK0I28	E300076775	05/02/2024	567-32
GZR3773	E300076785	05/02/2024	745-50
FSW1A55	E300076863	05/02/2024	745-50



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

QOG0456	E300076811	05/02/2024	745-50
PWE9011	E300076812	05/02/2024	745-50
OOW6750	E300076852	05/02/2024	745-50
QNM3H16	E300076850	05/02/2024	745-50
HBI9B08	E300076864	05/02/2024	745-50
HSY1E70	E300076833	05/02/2024	745-50
PVO0F75	E300076898	05/02/2024	567-32
QUK6G73	E300076912	05/02/2024	605-03
HLA9093	E300076880	05/02/2024	746-30
HDZ4A04	E300076776	05/02/2024	605-03
PXH0C33	E300076788	05/02/2024	745-50
RVZ1A77	E300076814	05/02/2024	745-50
SIW0J08	E300076789	05/02/2024	745-50
OOX4I11	E300076834	05/02/2024	745-50
RHI7J65	E300076826	05/02/2024	745-50
QQP2581	E300076845	05/02/2024	745-50
PWF0552	E300076913	05/02/2024	745-50
HLA2322	E300076835	05/02/2024	745-50
JPP6B18	E300076816	05/02/2024	745-50
RUK9A23	E300076790	05/02/2024	745-50
GWF3289	E300076881	05/02/2024	745-50
GZA0A20	E300076882	05/02/2024	745-50
QQP2581	E300076836	05/02/2024	745-50
DNE2707	E300076791	05/02/2024	745-50
QOC7E88	E300076777	05/02/2024	567-32
HKH0084	E300076837	05/02/2024	745-50
GOW5I68	E300076792	05/02/2024	745-50
HDI0B86	E300076793	05/02/2024	745-50
OQS6B49	E300076867	05/02/2024	745-50
GPP2C26	E300076794	05/02/2024	745-50
RFT4H65	E300076795	05/02/2024	745-50
HIT1410	E300076868	05/02/2024	745-50
QQK3652	E300076803	05/02/2024	745-50
PYD3F64	E300076847	05/02/2024	745-50
CJS6E83	E300076890	05/02/2024	605-03
RVI5C14	E300076885	05/02/2024	745-50
QQC6441	E300076818	05/02/2024	745-50



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

QUY6295	E300076796	05/02/2024	745-50
QUF2C53	E300076819	05/02/2024	745-50
HOH1134	E300076797	05/02/2024	746-30
HCD3168	E300076905	05/02/2024	605-03
OWY6B91	E300076886	05/02/2024	745-50
GDC3066	E300076842	05/02/2024	745-50
HFA0914	E300076820	05/02/2024	745-50
PVF4149	E300076869	05/02/2024	745-50
QOW4F11	E300076798	05/02/2024	746-30
HHP7965	E300076887	05/02/2024	745-50
QPN9D67	E300076865	05/02/2024	745-50
HCC6046	E300076805	05/02/2024	745-50
HBZ3921	E300076900	05/02/2024	605-03
SHI5G47	E300076843	05/02/2024	745-50
SJI9B79	E300076848	05/02/2024	745-50
AZN8405	E300076906	05/02/2024	605-03
HNY6D61	E300076839	05/02/2024	745-50
PWI8J35	E300076891	05/02/2024	567-32
OWY1C93	E300076840	05/02/2024	745-50
PEK5G77	E300076827	05/02/2024	745-50
PEK5G77	E300076778	05/02/2024	605-03
PWS1387	AG08407666	05/02/2024	573-80
RNH4A30	E300076828	05/02/2024	745-50
HCC8515	E300076799	05/02/2024	745-50
EJT1G85	E300076901	05/02/2024	605-03
KXF1I86	E300076888	05/02/2024	745-50
SIF5F42	E300076870	05/02/2024	745-50
HIT9963	E300076779	05/02/2024	567-32
PVH5059	E300076844	05/02/2024	745-50
MTT1J71	E300076902	05/02/2024	605-03
HFF8H55	E300076892	05/02/2024	605-03
OWM8578	E300076765	05/02/2024	605-03
PXP6319	E300076871	05/02/2024	745-50
PZC3622	E300076872	05/02/2024	746-30
LRS7B61	E300077064	06/02/2024	605-03
OWU3415	E300077045	06/02/2024	745-50
HKN7543	E300077065	06/02/2024	567-32



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

GLA0C01	E300076963	06/02/2024	745-50
RMI6A00	E300077066	06/02/2024	567-32
OQU5903	AG08407672	06/02/2024	763-32
GSZ0755	E300077044	06/02/2024	746-30
GSZ0755	E300077043	06/02/2024	747-10
FKQ3155	E300076962	06/02/2024	746-30
RFL9G79	AG08407634	07/02/2024	537-10
RFL9G79	AG08407631	07/02/2024	518-51
PVL9589	AG08407660	07/02/2024	555-00
GWF8614	AG08408095	08/02/2024	554-13
QXX5J78	AG08408097	08/02/2024	554-13
PVQ6I37	AG08408038	08/02/2024	763-32
QQC3495	AG08407638	08/02/2024	762-51
HFA0647	AG08407585	08/02/2024	703-01
PXM5622	AG08408039	08/02/2024	518-51
HME9999	AG08407965	09/02/2024	653-00
BGH1616	AG08407695	09/02/2024	653-00
PUG7D91	AG08407991	09/02/2024	653-00
NYE3488	AG08407587	10/02/2024	555-00
IMC5G15	AG08407591	10/02/2024	556-80
OXB8287	AG08407589	10/02/2024	556-80
PXX6663	AG08407592	10/02/2024	556-80
PYJ9F71	AG08407590	10/02/2024	556-80
HIR3E30	AG08407676	10/02/2024	653-00
OQF1691	AG08408143	10/02/2024	519-30
HOD1F29	AG08408126	10/02/2024	763-32
GTJ4579	AG08408146	10/02/2024	519-30
HLA9701	AG08407696	11/02/2024	605-01
HOH1539	AG08408000	11/02/2024	704-81
QOM3518	AG08407957	11/02/2024	605-01
AYI6A36	AG08407960	11/02/2024	605-01
HCC9E42	AG08407566	12/02/2024	653-00
HIY5C21	AG08408152	12/02/2024	562-21
HAB5329	AG08408156	13/02/2024	583-50
QQS4C83	AG08408102	13/02/2024	573-80
HLQ5341	AG08408105	13/02/2024	556-80
HHS2A07	AG08408106	13/02/2024	653-00



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

GWR7069	AG08408108	13/02/2024	519-30
RMO7A71	AG08408110	14/02/2024	556-80
OOX4345	AG08408508	14/02/2024	705-61
HKG7963	AG08407900	15/02/2024	581-92
HHM5817	AG08408114	15/02/2024	550-90
GWG1G36	AG08408519	18/02/2024	541-00
GZR4167	AG08408516	18/02/2024	541-00
OOX4345	AG08408518	18/02/2024	541-00
HKG9E34	AG07262638	19/02/2024	762-51
RND9B65	AG03836437	19/02/2024	554-11
SIX1E91	AG07267406	19/02/2024	554-12
JUN0668	AG07267607	19/02/2024	554-12
HIR6343	AG07267606	19/02/2024	554-12
OWS3C74	AG07267407	19/02/2024	554-12
OQG4B45	AG07267605	19/02/2024	554-12
GOG9991	AG07267604	19/02/2024	554-12
PUL3123	AG07267410	19/02/2024	554-12
HKW6826	AG07267400	19/02/2024	554-12
PVN6H16	AG07267411	19/02/2024	554-12
HLA2127	AG07267603	19/02/2024	554-12
HLA3661	AG07267602	19/02/2024	554-12
QQU0G70	AG07267413	19/02/2024	554-12
RTH9C28	AG07267399	19/02/2024	554-12
HIS0G16	AG07267415	19/02/2024	554-12
QUL4003	AG07267397	19/02/2024	554-12
OWW4352	AG07267396	19/02/2024	554-12
PYF1683	AG03836438	19/02/2024	554-11
GWF3815	AG07267417	19/02/2024	554-12
OJN3E99	AG07262784	19/02/2024	554-11
AWE2G72	AG07267421	19/02/2024	554-12
HJJ2F14	AG07267422	19/02/2024	554-12
QXC3683	AG07267425	19/02/2024	554-12
PXG0C17	AG07267426	19/02/2024	554-12
PUR7431	AG07267427	19/02/2024	554-12
QQI0B32	AG07262637	19/02/2024	762-51
DSM8491	AG07262639	19/02/2024	763-32
RMG7I73	AG07267429	19/02/2024	554-12



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

HLA7802	AG07267430	19/02/2024	554-12
OWI2995	AG07267431	19/02/2024	554-12
RVW3G16	AG07267432	19/02/2024	554-12
QXR9G14	AG07267434	19/02/2024	554-12
RNI8H64	AG07267435	20/02/2024	554-12
SIO5C73	AG07267436	20/02/2024	554-12
GWF8821	AG07267438	20/02/2024	554-12
JHN6945	AG07267439	20/02/2024	554-12
HJN0651	AG07267440	20/02/2024	554-12
PZI9C57	AG07267441	20/02/2024	554-12
HBU1522	AG07267442	20/02/2024	554-12
HIT0090	AG07267443	20/02/2024	554-12
QPA4A34	AG07267444	20/02/2024	554-12
HGH3629	AG07267447	20/02/2024	554-12
HZY7920	AG07267448	20/02/2024	554-12
JHQ9864	AG07267451	20/02/2024	554-12
FDW0870	AG07267452	20/02/2024	554-12
HFA1B29	AG07267453	20/02/2024	554-12
HCS5530	AG07267455	21/02/2024	554-12
QNU3945	AG07267456	21/02/2024	554-12
GYX6518	AG07267457	21/02/2024	554-12
FWJ1654	AG07267615	21/02/2024	554-12
HCC7D22	AG07267614	21/02/2024	554-12
HHH1971	AG07267613	21/02/2024	554-12
HIM7239	AG07267612	21/02/2024	554-12
GVO4514	AG07267460	21/02/2024	554-12
SJB3D84	AG07267611	21/02/2024	554-12
HFB0505	AG07267461	21/02/2024	554-12
GVT2563	AG07267610	21/02/2024	554-12
OPU1G97	AG07267462	21/02/2024	554-12
GQB6H38	AG07267609	21/02/2024	554-12
PVF8593	AG07267463	21/02/2024	554-12
NXY0147	AG07267608	21/02/2024	554-12
QPX0C16	AG07267464	21/02/2024	554-12
GWF0950	AG07267465	21/02/2024	554-12
PVP4181	AG07265637	21/02/2024	601-74
NYC5J77	AG07267616	21/02/2024	554-12



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

OQG3A21	AG07267617	21/02/2024	554-12
HIH8128	AG07267618	21/02/2024	554-12
EJL6380	AG07267620	21/02/2024	554-12
GWW3496	AG07267622	21/02/2024	554-12
RNQ4F66	AG07267623	21/02/2024	554-12
HNV4793	AG07267624	21/02/2024	554-12
PXV4592	AG07267625	21/02/2024	554-12
OPB9046	AG07267630	21/02/2024	554-12
HMB7440	AG07267629	21/02/2024	554-12
PZH4445	AG07267631	21/02/2024	554-12
FSK7193	AG07267632	21/02/2024	554-12
PWP5046	AG07267633	21/02/2024	554-12
HNN6127	AG07267634	21/02/2024	554-12
HLP6424	AG07267635	21/02/2024	554-12
OLS9D52	AG07267638	21/02/2024	554-12
FMG2C28	AG07267637	21/02/2024	554-12
GUE3618	AG07267639	21/02/2024	554-12
GMA1J91	AG07267640	21/02/2024	554-12
SIP3J87	AG07267643	21/02/2024	554-12
RMD3G65	AG07267644	21/02/2024	554-12
OLQ2608	AG07267646	21/02/2024	554-12
HNB6101	AG07267648	21/02/2024	554-12
NYG1832	AG07267649	21/02/2024	554-12
PUL8432	AG07267661	22/02/2024	554-12
HLS7179	AG07267660	22/02/2024	554-12
HNP7663	AG07267468	22/02/2024	554-12
GON7526	AG07267659	22/02/2024	554-12
HLA9610	AG07267469	22/02/2024	554-12
SIU2G51	AG07267477	22/02/2024	554-12
OQI4717	AG07267476	22/02/2024	554-12
HF5C00	AG07267470	22/02/2024	554-12
GYW9894	AG07267657	22/02/2024	554-12
QNE4J46	AG07267656	22/02/2024	554-12
HLI2645	AG03836440	22/02/2024	762-51
QXC3451	AG07267472	22/02/2024	554-12
HLA3059	AG07267655	22/02/2024	554-12
OPF6F19	AG07267473	22/02/2024	554-12



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

SIF5G40	AG07267474	22/02/2024	554-12
PZV5F47	AG07267651	22/02/2024	554-12
GWF8784	AG07267650	22/02/2024	554-12
GRE3159	AG07267475	22/02/2024	554-12
GUY9779	AG07267478	22/02/2024	554-12
HIR5038	AG07267479	22/02/2024	554-12
QXP9J42	AG07267482	22/02/2024	554-12
AZB9882	AG07267483	22/02/2024	554-12
JQN7785	AG07267484	22/02/2024	554-12
GVL1D41	AG07267487	22/02/2024	554-12
QPV6036	AG07267489	22/02/2024	554-12
NJE5J97	AG07267490	22/02/2024	554-12
GYZ1532	AG07267491	22/02/2024	554-12
DXI0H64	AG07265640	22/02/2024	703-03
QNT5099	AG07267492	23/02/2024	554-12
HHB2H90	AG07267665	23/02/2024	554-12
GWF5047	AG07267493	23/02/2024	554-12
HLA8865	AG07267495	23/02/2024	554-12
HGZ8475	AG07267662	23/02/2024	554-12
HLA3291	AG07267496	23/02/2024	554-12
HJW3864	AG07267666	23/02/2024	554-12
QWT8908	AG07267667	23/02/2024	554-12
PYY9I61	AG07267668	23/02/2024	554-12
GPM2198	AG07267671	23/02/2024	554-12
JQS8922	AG07267672	23/02/2024	554-12
OPT8A97	AG07267498	23/02/2024	554-12
QXG3563	AG07267499	23/02/2024	554-12
HIR7048	AG07267500	23/02/2024	554-12
HLA7802	AG07267701	23/02/2024	554-12
HLA7705	AG07267703	23/02/2024	554-12
OWR4D62	AG07267704	23/02/2024	554-12
HNK3538	AG07267705	23/02/2024	554-12
OQS7334	AG07267706	23/02/2024	554-12
GXJ5117	AG07267707	23/02/2024	554-12
EBS0I13	AG07267708	23/02/2024	554-12
GMV8470	AG07267711	23/02/2024	554-12
FVF9I55	AG07267712	23/02/2024	554-12



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

HOF9294	AG07267714	23/02/2024	554-12
OXH0263	AG07267715	23/02/2024	554-12
QNH8I95	AG07267716	23/02/2024	554-12
OPD1762	AG07267717	23/02/2024	554-12
GWF7756	AG07267718	23/02/2024	554-12
PWU8G29	AG07267719	23/02/2024	554-12
JGG5H16	AG07267720	23/02/2024	554-12
GTY6354	AG07267721	23/02/2024	554-12
PYC6514	AG07267723	23/02/2024	554-12
GZR4330	AG07267724	23/02/2024	554-12
PWD7347	AG07267725	23/02/2024	554-12
DRR2036	AG07267726	23/02/2024	554-12
GTI5402	AG07267727	23/02/2024	554-12
KOJ2458	AG03837454	23/02/2024	554-11
SJB3D84	AG03837456	23/02/2024	554-11
HLA3902	AG03837457	23/02/2024	554-11
PZQ4416	AG03836441	24/02/2024	653-00
LNG3162	AG07267728	24/02/2024	554-12
HDV0013	AG07267729	24/02/2024	554-12
HNI8192	AG07267732	24/02/2024	554-12
OPA9D07	AG07267733	24/02/2024	554-12
HOD5E85	AG07267734	24/02/2024	554-12
HKR9657	AG07267735	24/02/2024	554-12
FEJ5E25	AG07267736	24/02/2024	554-12
HLA7945	AG07267738	24/02/2024	554-12
QOA5670	AG07267739	24/02/2024	554-12
HLH0E22	AG03836443	24/02/2024	555-00
GZW2741	AG07267740	24/02/2024	554-12
QOK4715	AG07267741	24/02/2024	554-12
HJU4969	AG07262785	24/02/2024	762-51
QQC6F40	AG07267742	24/02/2024	554-12
HUD4H05	AG07267744	24/02/2024	554-12
PUM3772	AG07267746	24/02/2024	554-12
AHT6697	AG07262786	24/02/2024	554-11
RMQ9E63	AG07262788	25/02/2024	538-00

Sete Lagoas, 21 de março de 2024.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

**WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Autoridade Municipal de Trânsito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital 05/2022 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** as Profissionais abaixo relacionadas, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Quintino Bocaiúva, nº 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 22 ou 25/03/2024, no horário de 09:00 às 12:00 ou 13:00 às 16:00**, para assumirem seus respectivos cargos, conforme previsto no Edital 05/2022, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital 05/2022.

### RELAÇÃO DE CONVOCADAS

#### NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA SOCIAL – PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	PATRICIA ALMEIDA SILVA

#### NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA SOCIAL – PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
44º	TÂMARA APARECIDA MACHADO DE SOUZA

Sete Lagoas-MG, 21 de março de 2024.

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

### CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital 05/2023 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** os Profissionais abaixo relacionados, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Quintino Bocaiúva, nº 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 22 ou 25/03/2024, no horário de 09:00 às 12:00 ou 13:00 às 16:00**, para assumirem seus respectivos cargos, conforme previsto no Edital 05/2023, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital 05/2023.

### RELAÇÃO DE CONVOCADOS

#### NÍVEL MÉDIO – RECEPCIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
24º	RAFAELA DA CUNHA OLIVEIRA
25º	TÂNIA CRISTINA MARQUES DA SILVA

#### NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
11º	PEDRO HENRIQUE DO SERRO NASCIMENTO

#### NÍVEL MÉDIO – ENTREVISTADOR SOCIAL



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

CLASSIFICAÇÃO	NOME
24º	GABRIELA SUELLEN EVANGELISTA MARTINS
25º	LORENA HANNY MARTINS
26º	VITÓRIA APARECIDA DE JESUS MENEZES

Sete Lagoas-MG, 21 de março de 2024.

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### ERRATA – PORTARIA Nº 16.374 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Na edição nº 2.658 deste periódico, publicada no dia 20 de março de 2024, foi constatado erro material na publicação da Portaria nº 16.374. Portanto, a fim de se corrigir o erro:

Onde se lê: “a partir de 15 (quinze) de Março de 2023. ”

Leia-se: “a partir de 15 (quinze) de Março de 2024. ”

Sete Lagoas, 21 de Março de 2024.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 05/2024.

#### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas, por, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 8.439/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Sete Lagoas;

Considerando a Resolução CMDCA nº 33, de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

#### RESOLVE:

Art. 1º Convocar eleições do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, para escolha dos seus respectivos membros para o mandato de 2024/2026.

Art. 2º Revoga-se os termos da Resolução 01/2024/CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas-MG, 21 de março de 2024.

**AMAURI ARTIMOS MATA**  
Presidente do CMDCA/SL

#### ANEXO I

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas – CMDCA/SL, no uso de suas atribuições, conforme determina a Lei nº 8.439/2015, faz publicar o Edital de Eleição para escolha dos membros que comporão a gestão 2024- 2026 do Comitê



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

de Participação de Adolescentes - CPA, conforme previsto no art. 4º, I e II da Resolução CMDCA nº 33, de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas – CMDCA/SL, através do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, a ser realizada no dia **11 de abril de 2024**, de **14:00h às 15:00h**, **no formato virtual**.

## Cronograma:

22 março a 05 abril	Habilitação para candidatar
08 de abril	Julgamento de habilitação
08 de abril	Comunicação de habilitação
09 de abril	Interposição de recurso
10 de abril	Julgamento do recurso e comunicação
10 de abril	Publicação do resultado
11 de abril	Eleição
12 de abril	Publicação dos resultados e indicação dos representantes do CPA
18 de abril	Posse

## ANEXO II

### **REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA, REFERENTE A GESTÃO 2024/2026.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Identificação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA**

Art. 1º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA é composto por 10(dez) representantes, conforme o artigo 4º, I da Resolução 33/2023/CMDCA, a saber:

I - 10 (dez) adolescentes indicados por organizações da sociedade civil devidamente inscritas no CMDCA e adolescentes indicados por órgãos governamentais municipal do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Coordenação do Processo de Escolha**

Art. 2º Todo o processo de eleição do Comitê de Participação de Adolescentes será de responsabilidade da Comissão do CPA, nomeada pela Resolução nº 20/2023/CMDCA.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- Organizar o processo, mantendo arquivo com todos os documentos a ele referentes;
- Designar antecipadamente membros da mesa apuradora de votos;
- Designar 02 (dois) membros da Assembleia para fiscalizar a apuração;
- Providenciar todo o material do pleito;
- Fazer comunicações referentes a todo o processo;
- Habilitar os candidatos;
- Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora registrará em ata suas reuniões, que deverão ser assinadas por seus membros.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Habilitação e Inscrição**

Art. 4º Para habilitação, os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil dispostos no art. 1º deste Edital deverão encaminhar ao endereço eletrônico [cmdcaslmg@yahoo.com.br](mailto:cmdcaslmg@yahoo.com.br), os seguintes documentos dos adolescentes por eles indicados, a saber:

- Apresentar documento de identidade do adolescente que será indicado pelo órgão governamental ou OSC;
- Apresentar cópia de documento que comprove a existência da instituição que fará a indicação do adolescente;
- Autorização do responsável legal do (a) adolescente para a inscrição e a eventual participação no CPA (Anexo III).



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

IV - Declaração de compromisso do órgão governamental ou OSC para acompanhar o processo de participação do (a) adolescente. (Anexo IV).

V - Autorização do uso de imagem do (a) adolescente indicado (a). (Anexo V).

Art. 5º Cada organização da sociedade civil ou órgãos governamentais poderão inscrever até dois adolescentes para participar da eleição;

Art. 6º Poderão ser candidatos adolescentes que tenham entre 14 e 16 anos de idade até a data de publicação deste edital;

Art. 7º Os candidatos deverão ter Autorização do (a) responsável legal, conforme Anexo III.

## CAPÍTULO IV

### Do Processo de Escolha e sua Divulgação

Art. 8º A escolha dos representantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será realizada no **dia 11 de abril de 2024**, no horário **de 14:00h às 15:00h, em formato virtual pelo google meet**, em reunião extraordinária do CMDCA.

Art. 9º A divulgação do processo de escolha dar-se-á através dos meios de comunicação do Município, e pela comissão do CPA, dentre outros.

Art. 10 No dia determinado pelo Edital, 30(trinta) minutos antes da hora estabelecida para o pleito, a Comissão do CPA organizará a sala virtual e após a apresentação de todos adolescentes habilitados, disponibilizará no grupo do CMDCA o link do *google forms* para a votação.

Parágrafo primeiro. Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição, a Comissão deverá fazer a substituição necessária.

Parágrafo segundo. Cada adolescente habilitado terá o período de até 05 minutos para apresentação.

Art. 11 Serão aptos a votar no dia da eleição os conselheiros titulares e suplentes do CMDCA.

Art. 12 O eleitor terá o seu nome registrado em ata e votará através do link do *google forms*.

Art. 13 Cada eleitor escolherá 01 (um) adolescente indicado por organizações da sociedade civil e 01 (um) adolescente indicado por órgãos governamentais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

Art. 14 O critério de desempate será do candidato de maior idade.

Art. 15 O sigilo do voto será assegurado pela Equipe Técnica da Central dos Conselhos.

## CAPÍTULO V

### Da Apuração e Divulgação do Resultado

Art. 16 Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente se iniciarão os de apuração, na presença dos membros da Comissão, dos candidatos e demais presentes.

Art. 17 A Equipe Técnica apresentará o resultado da votação através da apuração automática do *google forms* e conferirá com o total de presentes na ata. Conferido o número de votos com o número de presentes na ata, proceder-se-á a apuração. Não havendo coincidência entre o número de votos com o número de presentes, iniciará nova votação.

Art.18 Apurados os votos se divulgará imediatamente o resultado do processo em plenária.

Art. 19 Qualquer recurso referente ao resultado do processo de escolha deverá ser citado verbalmente à Comissão do CPA, imediatamente após a divulgação do mesmo. O recurso será examinado de imediato pela Comissão, que de pronto dará solução.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

Art. 20 Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do processo de escolha, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o mesmo.

Art. 21 No caso dos adolescentes eleitos desistirem da participação, serão convocados os candidatos mais votados sucessivamente dentre os que tiveram as suas inscrições deferidas.

Art. 22 O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos, a contar da posse.

Art. 23 Todo processo de escolha será lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 24 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão do CPA.

Sete Lagoas-MG, 21 de março de 2024.

**AMAURI ARTIMOS MATA**  
Presidente do CMDCA/SL

## ANEXO III

### AUTORIZAÇÃO DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL DO (A) ADOLESCENTE INDICADO (A)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, AUTORIZO, na qualidade de responsável legal, o (a) adolescente \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CPA/CMDCA/SL, nos termos da Resolução 33/2023 do CMDCA/SL, convocado em virtude da sua indicação por entidade selecionada no âmbito do edital de Resolução CMDCA 05/2024.

Sete Lagoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL OU DA OSC PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente/Diretor/Coordenador da OSC ou Órgão Governamental (nome do órgão ou OSC) \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de acompanhar o processo de participação do (a) adolescente \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ nas atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CPA/CMDCA/SL, nos termos da Resolução 33/2023 do CMDCA/SL, caso convocado em virtude da sua indicação por instituição selecionada no âmbito do edital de Resolução CMDCA 05/2023.

Sete Lagoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

## ANEXO V

### AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) e \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal do (a) adolescente \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ integrante do Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas-CPA/CMDCA/SL e com o consentimento (a) do (a) mesmo (a), AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo conferencial, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sete Lagoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do responsável legal

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### AVISO DO EDITAL/TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

SAAE DE SETE LAGOAS/MG – O Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 27/03/2024, às 08h00min., acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 6351/2024 na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica nº 012/2024 (ID: 24912 Plataforma Licitar Digital), cujo objeto é a **aquisição de material permanente (fogão e micro-ondas) para atender as demandas dos servidores do Sistema Rio das Velhas, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência.** Informações através do portal de licitações eletrônicas da Licitar Digital: <https://www.licitardigital.com.br>. A íntegra do Termo de Dispensa Eletrônica, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou pelo site setelagoas.mg.gov.br.

**KAYO PATRICK ANDRADE LACERDA**  
Agente de Contratação

#### TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REDUÇÃO DE VALOR.

O SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 16/2023, com a empresa DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.; Prorrogação do prazo de vigência para 25/03/2025 e redução de valores: Item 01 para R\$245,00; Item 2 para R\$330,00; Item 3 para R\$275,00 e Item 4 para o valor de R\$265,00; Ficando ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Original, não alcançadas pelas disposições do presente aditamento.

Sete Lagoas/MG, 15 de março de 2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

#### TERMO DE ADITAMENTO – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO.

O SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 01/2024 – PE nº 55/2023, com a empresa Tasc Telecomunicações Ltda.; Acréscimo de quantitativo de R\$6.304,31; Ficando ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Original, não alcançadas pelas disposições do presente aditamento.

Sete Lagoas/MG, 19 de março de 2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**CODESEL**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

## HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/2024.

A **CODESEL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS**, neste ato representado por seu Presidente, Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO**, regido pelo Edital nº 01/2024, destinado a seleção de candidatas para atender necessidade temporária de acordo com a Lei 8.745/93 e suas alterações, Lei Municipal 8.229/13 e o artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, **ESPECIFICAMENTE PARA O CARGO DESCRITO ABAIXO:**

### MOTORISTA CNH D

Colocação	Nome Completo	Concorrer a qual cargo	Nota Curricular	Nota Final	Classificação
1	Peterson Luís Silva De Matos	Motorista CNH D	95	95	Classificado
2	Ronaldo Jose Martins Da Silva	Motorista CNH D	92	92	Classificado
3	Wanderson Cleison Pereira De Souza	Motorista CNH D	90	90	Classificado
4	Washington Wesley Silva Souza	Motorista CNH D	90	90	Classificado
5	Leonardo Luiz Martins Coelho	Motorista CNH D	85	85	Classificado
6	Ricardo Marques Barbosa	Motorista CNH D	85	85	Classificado
7	Elder Marcio Guimaraes	Motorista CNH D	80	80	Classificado
8	Elson De Paulo Da Silva	Motorista CNH D	80	80	Classificado
9	Ernesto Alexandre Nunes	Motorista CNH D	80	80	Classificado
10	Jose Elias Pereira Valgas	Motorista CNH D	80	80	Classificado
11	Miller Barbosa Coelho	Motorista CNH D	80	80	Classificado
12	Silvio Aparecido Pereira	Motorista CNH D	80	80	Classificado
13	Deivson Batista Lourenço	Motorista CNH D	70	70	Classificado
14	Fabrício Gomes Dias	Motorista CNH D	70	70	Classificado
15	Mauro Metzker De Oliveira	Motorista CNH D	70	70	Classificado
16	Miguel Nunes Felizardo	Motorista CNH D	70	70	Classificado
17	Olavo De Souza Nunes	Motorista CNH D	70	70	Classificado
18	Pedro Carmo Da Silva	Motorista CNH D	70	70	Classificado
19	Rerald Rafael Silvério	Motorista CNH D	70	70	Classificado
20	William Da Silva Almeida	Motorista CNH D	70	70	Classificado
21	Ataide Ferreira Moreira	Motorista CNH D	65	65	Classificado
22	Carlos Antonio Mendes Da Rocha	Motorista CNH D	65	65	Classificado
23	Charles Alberto Alves	Motorista CNH D	65	65	Classificado
24	Daniel Lacerda	Motorista CNH D	65	65	Classificado
25	Edson Rodrigues Maciel	Motorista CNH D	65	65	Classificado
26	Jorge Ferreira Rodrigues	Motorista CNH D	65	65	Classificado
27	Jose Augusto Dos Santos	Motorista CNH D	65	65	Classificado
28	Nelson Dos Santos Oliveira	Motorista CNH D	65	65	Classificado
29	Andre Milton Do Nascimento Santos	Motorista CNH D	60	60	Classificado
30	Arnaldo Marques Coelho	Motorista CNH D	60	60	Classificado
31	Celio Tomaz De Andrade	Motorista CNH D	60	60	Classificado
32	Christian Gladson Da Silva	Motorista CNH D	60	60	Classificado
33	Davi Dos Santos Teixeira	Motorista CNH D	60	60	Classificado
34	Denis Willian Henriques Barradinho	Motorista CNH D	60	60	Classificado
35	Evaldo De Sousa	Motorista CNH D	60	60	Classificado
36	Geraldo Magela Ferreira Pacheco	Motorista CNH D	60	60	Classificado
37	José Luis Gonçalves	Motorista CNH D	60	60	Classificado
38	Leandro Silva De Freitas Campos Barbosa	Motorista CNH D	60	60	Classificado
39	Paulo Cesar Da Silva	Motorista CNH D	60	60	Classificado
40	Reginaldo Da Cruz	Motorista CNH D	60	60	Classificado
41	Wesley Costa Teixeira	Motorista CNH D	60	60	Classificado
42	Julio Cesar Marques Da Silva	Motorista CNH D	58	58	Classificado



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

43	Alisson Dimas Garcia	Motorista CNH D	55	55	Classificado
44	Gabriel Teixeira Silva	Motorista CNH D	55	55	Classificado
45	Genesio Dos Santos Trindade	Motorista CNH D	55	55	Classificado
46	Marlon Garcia Franca	Motorista CNH D	55	55	Classificado
47	Nivaldo De Oliveira Dumont	Motorista CNH D	55	55	Classificado
48	Rafael Rodrigo Da Silva Ribeiro	Motorista CNH D	55	55	Classificado
49	Sinval De Lima Brandao	Motorista CNH D	55	55	Classificado
50	Vander Lucio Dos Santos	Motorista CNH D	55	55	Classificado
51	Wesley Paulo Martins Moura	Motorista CNH D	55	55	Classificado
52	Joao Paulo De Oliveira Santos	Motorista CNH D	54	54	Classificado
53	Adão José De Faria	Motorista CNH D	50	50	Classificado
54	Ademir Conceição Da Silva	Motorista CNH D	50	50	Classificado
55	Adriano Ferreira Gomes	Motorista CNH D	50	50	Classificado
56	Aleones Mendes Da Rocha	Motorista CNH D	50	50	Classificado
57	Ananias Goncalves Reis Santos	Motorista CNH D	50	50	Classificado
58	Anselmo Guadalupe Gonçalves	Motorista CNH D	50	50	Classificado
59	Antonio Jose De Faria Filho	Motorista CNH D	50	50	Classificado
60	Bruno César Soares Da Silva	Motorista CNH D	50	50	Classificado
61	Carlos Eduardo Dias Guimarães	Motorista CNH D	50	50	Classificado
62	Daniel Junio Silva De Azevedo	Motorista CNH D	50	50	Classificado
63	Darci Ronaldo De Oliveira	Motorista CNH D	50	50	Classificado
64	Eleandra Gomes De Paula	Motorista CNH D	50	50	Classificado
65	Geraldo De Barros Junior	Motorista CNH D	50	50	Classificado
66	Gilberto José Costa	Motorista CNH D	50	50	Classificado
67	Gildo De Oliveira Souza	Motorista CNH D	50	50	Classificado
68	Gustavo Henrique Da Rocha Barbosa	Motorista CNH D	50	50	Classificado
69	Gustavo Nunes Souza	Motorista CNH D	50	50	Classificado
70	Janilson Adriano Dos Santos	Motorista CNH D	50	50	Classificado
71	João Antônio De Souza Gonçalves	Motorista CNH D	50	50	Classificado
72	Kenio Dos Santos	Motorista CNH D	50	50	Classificado
73	Lazaro Medeiros Carneiro	Motorista CNH D	50	50	Classificado
74	Lucas Veloso Amâncio Maciel	Motorista CNH D	50	50	Classificado
75	Luzia Maria Dos Santos	Motorista CNH D	50	50	Classificado
76	Mauro De Jesus Paixão	Motorista CNH D	50	50	Classificado
77	Maxsuel Junio Da Paixão Pereira	Motorista CNH D	50	50	Classificado
78	Paulo Henrique Da Silva Carneiro	Motorista CNH D	50	50	Classificado
79	Pedro Henrique Malaquias Teixeira	Motorista CNH D	50	50	Classificado
80	Ricardo Aparecido Oliveira Marcelino	Motorista CNH D	50	50	Classificado
81	Roberto Dos Reis Matias Da Costa	Motorista CNH D	50	50	Classificado
82	Thiago Dos Santos Braga	Motorista CNH D	50	50	Classificado
83	Thiago Teodoro Marques	Motorista CNH D	50	50	Classificado
84	Wagner Assis Pereira	Motorista CNH D	50	50	Classificado
85	Waldecio Alves De Oliveira	Motorista CNH D	50	50	Classificado
86	Frank Leonel de Almeida	Motorista CNH D	50	50	Classificado
87	Francisco Diniz Lopes De Oliveira	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
88	Diuliene Jennifer Teixeira Goulart	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
89	Elvecio Luiz Ferreira	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
90	Franklin Luiz Dos Santos	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
91	Laercio Junio Rezende De Oliveira	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
92	Leandro Borges De Andrade	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
93	Lucas Leandro Simões Rocha	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
94	Luis Filipe De Oliveira Abreu	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
95	Sidnei Da Cruz	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
96	Vanessa Araújo Machado	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
97	Vinicius Patrocínio Chagas	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

98	Wagner De Paula Martins	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
99	Welington Antônio Da Silva	Motorista CNH D	45	45	Desclassificado
100	Anderson Luis De Paula	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
101	Carlos Antonio Carvalho Lessa	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
102	Christian Martins De Souza	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
103	Claudinei Rodrigues Da Silva	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
104	Edimakis De Almeida Teixeira	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
105	Edvano Alberto	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
106	Gilberto Marques Pereira	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
107	Gustavo Henrique Fernandes Teixeira	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
108	Itamar De Oliveira Alves Filho	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
109	João Victor Lima Silva	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
110	Jonh Diniz Da Silva	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
111	Jordan Junio Araujo De Abreu	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
112	Jose Carlos Pereira De Vasconcelos	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
113	Junio Pinheiro Dos Reis	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
114	Leandro Oliveira Silva	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
115	Leonardo Moreira De Oliveira	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
116	Lucio Mateus Rodrigues	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
117	Luis Filipe Barbosa Soares	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
118	Michel Gomes Albano	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
119	Nina Luiz Da Silva	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
120	Rafael Roger De Avelar Alves Vital	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
121	Renilson Pereira De Paula	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
122	Richardson Alves Dos Santos	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
123	Ronnie Lucas Gonçalves Dos Santos	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
124	Samuel Batista De Oliveira	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
125	Thiago Henrique Dos Santos	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
126	Wagner Alberto Caetano	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
127	Claudio Guimaraes Ferreira	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
128	Lucas Italo Gomes Avelino	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
129	Mauricio Martins De Oliveira	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
130	Paulo Cesar Alves Campos	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
131	Paulo Rogerio Dos Santos	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
132	Rafael Fernandes Santos	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
133	Tiago Campos Da Saude	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
134	Tiago Correa Dos Santos	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
135	Victor Lucas Correa Ferreira Lopes	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
136	Wellington Reis Maciel	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
137	Wellisson Dos Santos	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
138	Antenor De Souza E Almeida Filho	Motorista CNH D	40	40	Desclassificado
139	Walisson Francisco Da Cruz	Motorista CNH D	0	0	Desclassificado
140	Weberkley Kenned Paixão	Motorista CNH D	0	0	Desclassificado

Sete Lagoas, 21 de março de 2024.

**FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO**

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

## RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 03/2024.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024.

O Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, por meio da Pregoeira, nos autos do processo licitatório em referência, cujo objeto é a cessão de mão de obra exclusiva para postos de trabalho de vigilante, recepcionista e motorista, torna público aos interessados em geral as respostas aos questionamentos formulados, **valendo para todos os efeitos legais.**<sup>1</sup>

1. **Pergunta:** Ao realizar o registro da proposta na plataforma Licitar Digital, é fornecido apenas os campos de preenchimento dos lotes 01 e 02. Considerando isto, onde deverá ser lançado o custo dos gastos eventuais por ano? Ou o mesmo deve ser redistribuído entre os lances?

A licitante deverá apresenta proposta somente para os lotes 01 e 02. A “estimativa de gastos eventuais”, constante na planilha de composição de custo e formação de preço”, não deverá ser lançada, muito menos redistribuída entre os lotes, até porque, nos termos do edital e das respostas aos questionamentos anteriores, a princípio não será pago horas extras, horas extras noturnas e diárias. Caso ocorra a necessidade será aditado ao contrato.

2. **Pergunta:** Solicito a gentileza de esclarecer qual a quantidade a ser considerada de diárias para o item 1 (um).

Na Planilha de Composição de Custo e Formação de Preço, no campo “Estimativa de Gastos Eventuais por Ano” consta apenas o valor das referidas verbas, as quais serão aplicadas a ambos os lotes do objeto licitado.

3. **Pergunta:** Será exigido a apresentação de Autorização da Polícia Federal para todos os postos? Ou a exigência é penas para quem for participar dos itens de “vigilância”?

A autorização emitida pela Policia Federal é exigida apenas para os participantes do lote 2 (vigilância patrimonial).

Sete Lagoas, 5ª feira, 21 de março de 2024.

**JAQUELINE HELENA ALVES**

Pregoeira.

<sup>1</sup> “Por fim, é importante mencionar que se tem entendido corretamente que as respostas aos pedidos de esclarecimentos incorporam-se ao edital e a Administração vincula-se à sua resposta, o que é decorrente da boa-fé objetiva e do princípio da proteção à confiança legítima. Não seria plausível que a Administração oferecesse resposta a pedido de esclarecimento em dado sentido e, depois, no transcurso da licitação adotasse posição diversa.” (Joel de Menezes Niebuhr, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 5ª edição revista e ampliada, Fórum, 2022, pág. 669)

## PROCESSO LICITATÓRIO: 07/2024.

### PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2024.

Objeto: Cessão de mão de obra exclusiva para motorista, recepcionista e vigilante

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – NO MÉRITO IMPROCEDÊNCIA.

Acuso o recebimento de impugnação ao edital apresentada pela potencial licitante proponente *AGIL EIRELI*, devidamente qualificada. Sucintamente alega:

“(…)”

### **DO PEDIDO PARA DIVISÃO POR LOTE**

*Insta destacar que a previsão de contratação única, no entanto o ideal é a divisão por lote, pois serviço de segurança normalmente é prestação por empresa diferente da empresa de serviços em geral.*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

*Desta feita o impugnante questiona a possibilidade de dividir o objeto por lote sendo contratadas duas empresas especializadas. Sobre o aspecto técnico, o fornecimento de serviços de segurança e limpeza são feitos por empresas qualificadas, visando o melhor aproveitamento da qualificação das empresas específicas em cada área.*

*No caso em tela não apenas é evidente a possibilidade de divisão do objeto em lotes, quanto também é evidente que essa divisão em lotes seria mais vantajosa para a Administração Pública, e isso por várias razões, sendo a mais relevante a de efetivar o princípio da competitividade. (...).”. Sublinhei.*

Em suma é o relatório, passo a DECIDIR.

Compulsando os autos vislumbro, inicialmente, que a impugnação aviada pela impugnante preencheu, na íntegra, os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser recebida. A par dos regramentos de admissibilidade acima referido, em sucinto exame preliminar cerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

**TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, constante no edital, foi designada para ocorrer em 25/03/2024. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Seção IV, item 1 do edital, o prazo-limite para apresentação da peça impugnatória encerraria às 23 horas e 59 minutos do dia 20/03/2024. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 20/03/2024 às 13h:33min.

**LEGITIMIDADE:** Entende-se que a impugnante é parte legítima pelo fato de exercer atividade empresária compatível com o objeto licitado. Ademais, contrário ao estipulado pela revogada Lei Nacional nº 8.666 de 1993, a atual lei regente das licitações públicas <sup>1</sup>, não faz diferenciação entre “cidadão” e “licitante”, utilizando-se da expressão “qualquer pessoa”, podendo ser tanto pessoa física quanto jurídica.

**FORMA:** A peça impugnatória foi formalizada por meio previsto em edital, ou seja, diretamente na plataforma de licitação, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da impugnante.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, a impugnação ao edital apresentado por *AGIL EIRELI*, não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade, devendo ser conhecido e apreciado o seu mérito.

É o que farei.

<sup>1</sup> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação (...).

## ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Por entender que o edital regente do processo licitatório instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 02/2024, possui questão a ser revista para evitar eventual restrição ao princípio da competitividade, a pessoa jurídica Agil Eireli, aviu impugnação, alegando, em síntese, que “(...) o ideal é a divisão por lote (...)” do objeto licitado, pois, “(...) serviço de segurança normalmente é prestação por empresa diferente da empresa de serviços em geral”.

É sabido que a jurisprudência, dos órgãos de controle externo, tem consolidado o entendimento de que a **regra primária** nos processos de licitação pública é o critério de julgamento por item. Esse critério permite uma análise mais detalhada e específica das propostas apresentadas, garantindo maior transparência e objetividade na seleção do fornecedor mais vantajoso para a administração pública.

No entanto, a jurisprudência também reconhece que o critério de julgamento por lote **não está excluído**, sendo uma possibilidade em determinadas circunstâncias. Em certos casos, a natureza dos bens ou serviços licitados pode justificar a análise conjunta de diferentes itens, especialmente quando estes estão interligados ou possuem uma relação de complementaridade.

Assim, embora a jurisprudência reitere a preferência pelo critério de julgamento por item nas licitações públicas, ela reconhece a flexibilidade necessária para a utilização do critério por lote em situações específicas e devidamente justificadas. Essa abordagem permite uma interpretação mais pragmática da legislação de licitações, garantindo que os princípios da eficiência, economicidade e legalidade sejam observados em cada processo de contratação.

É justamente a situação desses autos. Observo na fase preparatória deste processo, precisamente no Estudo Técnico Preliminar, que a questão posta em análise foi devidamente manifestada. Extraio do referido documento o seguinte excerto.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

### 7. Parcelamento ou não da Solução

A necessidade de parcelar o objeto em itens em um processo de contratação pública visa aumentar a competitividade e garantir uma maior diversidade de fornecedores concorrendo pelos diferentes aspectos do serviço ou produto a ser adquirido. Ao dividir o objeto em múltiplos itens, a Administração Pública abre espaço para a participação de uma variedade maior de empresas, incluindo aquelas que podem oferecer especialização em áreas específicas ou que possuem capacidades diferenciadas. Isso estimula a concorrência saudável entre os fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e condições de entrega.

Além disso, o parcelamento do objeto em itens permite que a Administração Pública tenha mais flexibilidade para adquirir partes específicas do serviço ou produto conforme suas necessidades e prioridades. Isso possibilita uma abordagem mais estratégica na aquisição, onde cada item pode ser avaliado e contratado individualmente com base em critérios como urgência, disponibilidade de recursos e capacidade de investimento. Dessa forma, a divisão do objeto em itens não apenas amplia a competição entre os fornecedores, mas também oferece à Administração maior controle sobre o processo de contratação e uma maior capacidade de adaptar-se às circunstâncias específicas de cada momento.

No presente caso, a licitação dividida em dois lotes se apresenta como a melhor solução quando há a necessidade de contratar diferentes postos de trabalho que podem ser prestados por empresas especializadas em áreas distintas. No caso específico de postos de trabalho para motorista, recepcionista e vigilante, cada função demanda habilidades e competências específicas, as quais nem todas as empresas podem oferecer de forma abrangente. Licitar por lotes, ainda que um lote tenha apenas um item, permite que esta Casa Legislativa avalie e selecione fornecedores que são especializados em cada uma dessas áreas, garantindo que cada posto de trabalho seja preenchido por profissionais qualificados e capacitados.

A diversidade dos postos de trabalho pode ferir o princípio da competitividade, visto que pode ocorrer que uma empresa não tenha disponibilidade de prestadores de serviços para o posto de vigilante, mas atenderia os postos de motoristas e recepcionistas, podendo igualmente ocorrer o inverso, atenderia o posto de vigilante, porém não atenderia os postos de motoristas e recepcionistas.

Por essa razão, licitar por lote será a melhor solução para a contratação pretendida.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	01	Motorista	02
	02	Recepcionista	05
02	01	Vigilantes – Diurno e Noturno	08

Ademais, revendo o edital regente, o item 39, ao definir o critério de julgamento do certame em comento, o faz como sendo o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela pessoa jurídica **AGIL EIRELI**, por atender aos requisitos de admissibilidade.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, julgo **improcedente** a impugnação ao edital visto que o objeto do processo em comento já se encontra dividido em 2 (dois) lotes, mantendo-se inalteradas as cláusulas do edital.

Por derradeiro, em consulta à plataforma de licitação depara-se que o objeto licitado está dividido em dois lotes, sendo o Lote 01 os postos de trabalho de motorista e recepcionista e o Lote 02 os postos de trabalho para vigilante patrimonial, diurno e noturno.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/23175

80%

Introdução

Licitar Digital Processo

Impugnação

Segue pedido de Impugnação assinado em anexo AGIL. Att,  
20 de março de 2024 às 13:33

impugnacao (2).pdf

Anexo II - Minuta do Contrato Alterada.pdf  
Anexo

Resposta a Questionamentos n.º 02-2024.pdf  
Anexo

Anexo I - Termo de Referência.pdf  
Anexo

Cadastrar Entrar

Materiais / Serviços

Lote	Descrição	Valor	Situação
1	CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA E RECEPCIONISTA	R\$ 459.211,68	Recebendo Propostas
2	CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE VIGILANTES DIURNO E NOTURNO	R\$ 702.165,24	Recebendo Propostas

Nada mais havendo a decidir, intime-se a impugnante e demais interessados pelos meios anteriormente utilizados para a convocação dos interessados ao certame.

Sete Lagoas, 21 de março de 2024.

**JAQUELINE HELENA ALVES**  
Pregoeira

**PROCESSO LICITATÓRIO: 07/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2024.**

Objeto: Cessão de mão de obra exclusiva para motorista, recepcionista e vigilante

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – NO MÉRITO IMPROCEDÊNCIA.**

Acuso o recebimento de impugnação ao edital apresentada pela potencial licitante proponente *SAMSEG SEGURANÇA LTDA*, devidamente qualificada. Sucintamente alega:

“(…)”.

***II – DO TEMERÁRIO E IEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA***

(…)”

*Desta forma, após analisar no Anexo I – Termo de Referência e na Planilha Composição de Preço anexada na plataforma Licitar Digital, é possível comprovar que os preços coletados fazem referência à Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, que não estão vigentes, tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 já se encontra homologada pelos sindicatos da categoria, que apresenta os pisos salariais e benefícios vigentes para o ano corrente.*

(…)”.

*Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atual nesse setor.”. Sublinhei.*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

No final faz pedido para que seja realizada nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível.

Em suma é o relatório, passo a DECIDIR.

Compulsando os autos vislumbro, inicialmente, que a impugnação aviada pela impugnante preencheu, na íntegra, os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser recebida. A par dos regramentos de admissibilidade acima referido, em sucinto exame preliminar cerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

**TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, constante no edital, foi designada para ocorrer em 25/03/2024. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Seção IV, item 1 do edital, o prazo-limite para apresentação da peça impugnatória encerrou às 23 horas e 59 minutos do dia 20/03/2024. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 20/03/2024 às 17h:42min.

**LEGITIMIDADE:** Entende-se que a impugnante é parte legítima pelo fato de exercer atividade empresária compatível com o objeto lícito. Ademais, contrário ao estipulado pela revogada Lei Nacional nº 8.666 de 1993, a atual lei regente das licitações públicas <sup>1</sup>, não faz diferenciação entre “cidadão” e “licitante”, utilizando-se da expressão “qualquer pessoa”, podendo ser tanto pessoa física quanto jurídica.

**FORMA:** A peça impugnatória foi formalizada por meio previsto em edital, ou seja, diretamente na plataforma de licitação, em forma de arrastado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da impugnante.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, a impugnação ao edital apresentado por *SAMSEG SEGURANÇA LTDA*, não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade, devendo ser conhecido e apreciado o seu mérito.

É o que farei.

<sup>1</sup> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação (...).

## ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Por entender que o valor de referência para a contratação, constante no edital regente do processo licitatório instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 02/2024, não reflete a realidade do mercado, visto que referido valor teve como parâmetro os salários e benefícios de convenção coletiva do exercício 2023, quando já foi homologada, pelo Ministério do Trabalho, a convenção coletiva das respectivas categorias para o exercício 2024, a pessoa jurídica *SAMSEG SEGURANÇA LTDA*, aviu impugnação, requerendo, ao final que seja realizado nova pesquisa de mercado.

Inicialmente cabe registrar que na fase preparatória deste certame, realmente foi considerado para fins de valor referência os salários e benefícios constantes estipulados pelas convenções coletivas das respectivas categorias do exercício de 2023. Isto se deu porque não se tinha certeza da data de homologação das convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, sendo de conhecimento público que a necessária homologação nem sempre ocorre na proximidade da data de encerramento da vigência da norma coletiva.

Entretanto, essa questão foi devidamente esclarecida no documento intitulado “Resposta a Questionamento nº 02/2024”, de 11.03.2024, o qual foi inserido na plataforma de licitação e publicado no Diário Oficial do Legislativo na edição nº 2.172 de 12.03.2024, cujo teor é o seguinte:

**Pergunta:** Na Planilha de Composição de Preço em anexo nos documentos complementares, consta os preços com base na CCT de 2023, além disso, não está contabilizando as horas extras eventuais, em nenhuma das categorias, não consta também a indenização da intrajornada do vigilante, ou seja, vários itens que deixaram de ser contabilizados, ocasionando erro na estimativa de preço. A pergunta é: O processo licitatório se disputado com o preço que já não está mais vigente para ambas categorias? Tem em vista que CCT de 2024 já se encontra homologada pelos sindicatos.  
**As propostas comerciais deverão ser apresentadas com os salários da última Convenção Coletiva de Trabalho devidamente homologada até a data da sessão de julgamento (14.03.2024). Observe-se que na Planilha de Custo, inserida na aba “Documentos Complementares, na página de resumos, está o cálculo das “Estimativas de gastos eventuais por ano”.**

Portanto, fica ratificado que a proposta comercial deverá ser formulada levando em consideração os salários das Convenções Coletivas de Trabalho em vigência na data da apresentação da proposta. Na hipótese de alguma das categorias ainda não possuir a



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 21 de março de 2024

Número 2659

convenção coletiva de trabalho efetivamente homologada pelo Ministério do Trabalho, na data da sessão (25.03.2024), deverá ser considerada a última convenção em vigência e quando confirmada a homologação para o exercício de 2024, será devida a repactuação nos termos do inciso II, § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela pessoa jurídica *SAMSEG SEGURANÇA LTDA*, por atender aos requisitos de admissibilidade.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, julgo **improcedente** a impugnação ao edital visto que questão levantada na peça impugnatória foi esclarecida anteriormente com a devida publicidade do ato.

Nada mais havendo a decidir, intime-se a impugnante e demais interessados pelos meios anteriormente utilizados para a convocação dos interessados ao certame.

Sete Lagoas, 21 de março de 2024.

**JAQUELINE HELENA ALVES**

Pregoeira

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro  
Telefone: (31) 3779-7000  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>